



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VER. LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO

EMENDA Nº 01/2026 MODIFICATIVA E ADITIVA

Autor: Luciano Macário de Castro Filho

Ao Projeto de Lei nº 11/2026, de 30 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e reformulação do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Art. 1º. Modifica-se o inciso IX do art. 12 do Projeto de Lei nº 11/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

IX – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal fica fixada em 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no artigo 29-A da Constituição Federal, § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159.”

Art. 2º. Modifica-se o inciso XI do art. 12 do Projeto de Lei nº 11/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

XI – Será estabelecida Reserva para Emenda Parlamentar Individual correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Terá a finalidade de dar cobertura às emendas parlamentares individuais;
- b) O percentual será calculado sobre a Receita Corrente Líquida utilizada como base para elaboração da proposta orçamentária;
- c) As emendas parlamentares individuais destinarão, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) de seu valor para ações e serviços públicos de saúde, podendo o restante ser destinado às demais áreas de atuação governamental.”

Art. 3º. Modifica-se integralmente o art. 30 do Projeto de Lei nº 11/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá observar estritamente o princípio constitucional da publicidade e as diretrizes de transparência da gestão fiscal, assegurando o amplo acesso e o controle social concomitante, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

(Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e da Instrução Normativa nº 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento do regime jurídico de transparência, os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão em tempo real e de forma centralizada em seus respectivos Portais da Transparência na Internet, de modo integral e legível, no mínimo:

I – Pelo Poder Executivo:

- a) De forma imediata: o texto integral da Lei Orçamentária Anual (LOA) sancionada e seus anexos, assim que iniciada a vigência do respectivo exercício financeiro;
- b) Até o encerramento do mês subsequente: os relatórios fiscais exigidos pela legislação nacional, especificamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) ao final de cada bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao término de cada quadrimestre;
- c) Até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês vencido: os balancetes mensais e as respectivas prestações de contas eletrônicas estruturadas, em estrita simetria à consolidação normativa de envio obrigatório exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI);
- d) Até o dia 30 de abril do ano seguinte: a prestação de contas anual consolidada e o Balanço Geral do Município referentes ao encerramento do exercício.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês vencido: os balancetes mensais e demonstrativos de despesa do Poder Legislativo para acompanhamento concomitante no sistema eletrônico de contas;
- b) Até o término do mês subsequente: o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) da Câmara Municipal, emitido quadrimestralmente, evidenciando os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo.”

Art. 4º. Modifica-se o parágrafo único do art. 44 do Projeto de Lei nº 11/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)”

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VER. LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO

demonstrativos do exercício financeiro de 2027 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 30 (trinta) dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, § 2º, da Resolução TCE nº 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.”

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 11/2026.

Gabinete do Vereador Luciano Macário de Castro Filho, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

RECEBIDO em 18/06/26
LIDO na Sessão de 18/06/26
ENCAMINHADO a(o) Câmara
() COJ () CROFT () GAB. F. () OIPE
Em 18/06/26

Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 1ª Votação em 18/06/26

APROVADO

UN VOTOS A FAVOR 8 CONTRA 1 ABSTENÇÃO

Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 2ª Votação em 18/06/26

APROVADO

UN VOTOS A FAVOR X CONTRA X ABSTENÇÃO

Secretário da Câmara